



Câmara Municipal de Aguaí

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Of. 296/2019

Aguai, 15 de outubro de 2019.

À PEC nº 133

Assunto: **Encaminha Moção de Repúdio nº 125/2019 - À PEC nº 133, que propõe a retirada do CEBAS (Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social) para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que desenvolvem trabalho na área da educação e saúde.**

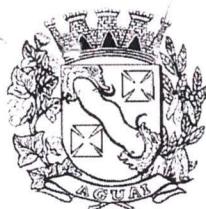
Prezados Senhores,

Encaminho a Vossas Senhorias a inclusa **MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 125/2019** de autoria do Vereador Luiz Antônio Milanez e subscrita pelos demais Membros que compõem esta Casa de Leis, aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2019.

Respeitosamente,


VEREADOR EDILSON RICARDO FERREIRA GNANN

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

EM: 14 / OUT /2019

(APROVADO) () REJEITADO

Ricardo Sampaio
PRESIDENTE

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 125/2019

Senhor Presidente:

Considerando que tramita no Senado a PEC Paralela 133, de autoria do Senador Tasso Jereissati que propõe, entre outras, a retirada do CEBAS (Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social) para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que desenvolvem trabalho na área da educação e saúde.

Essa PEC caminha paralela à reforma nº 06 da Previdência Social e exclui com exceção das Santas Casas de Misericórdia, a possibilidade de imunizar a contribuição da quota patronal junto a Previdência Social que representa 26,80% da folha bruta de pagamento de seus colaboradores e será votada em regime de urgência.

Se a PEC nº 133 for aprovada Escolas, Hospitais e Centro de Saúde que oferecem seus serviços à população vulnerabilizada, de maneira totalmente gratuita, ou seja, sem nenhum ônus para o usuário, experimentarão o caos, pois muitas portas se fecharão e o fosso da pobreza e da exclusão voltará a fazer da Assistência Social uma prática de caridade, retirando de seus usuários a dignidade e, portanto, a sua cidadania que tanta luta fez para conquistá-la.

Estudos da FONIF (Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas), baseados em dados do próprio governo, foram entregues aos senadores visitados e revelam que a cada R\$ 1,00 real que o Estado investe nas áreas de Educação e Saúde, as Organizações da Sociedade Civil devolvem R\$ 7,39. Dentro desse cenário, com a aprovação do texto como está, perde o governo local, mas acima de tudo, perde o povo empobrecido e violado em seu direito



Câmara Municipal de Aguaí

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

Representantes de entidades se reuniram com senadores, e demonstram elevada preocupação com o destino desta PEC, já que entendem que todo esse processo depende de muita consciência e luta, após reunião com o Senador Tasso Jereissati, este propôs uma discussão de seus técnicos com outros técnicos para entender se é possível qualquer mudança no texto.

O resultado dessa aprovação acarretará no desemprego em massa, crianças sem creche, pais sem ter como trabalhar, alguns dos aspectos do caos. Além disso, ficará para o Governo local, a responsabilidade de assumir o ônus dessa PEC, levando em consideração as crianças atendidas em creches, APAEs e outros indivíduos em Hospitais Filantrópicos, sem considerar a lista de espera de pessoas que aguardam pela oportunidade de Educação e tratamento médico.

Os representantes ainda argumentaram que não se trata de estar contra a Reforma e mesmo de não reconhecer existir coerência na proporcionalidade da arrecadação daqueles que podem pagar, mas antes, a preocupação e o cuidados com as OSC's que prestam seus serviços integralmente gratuito, não raras vezes, em parceria com o Poder Público local e que historicamente chegam aonde o Estado não consegue chegar. O fato é que essas Organizações conservam sua natureza assistencial, mas preponderam seu trabalho na Educação e na Saúde, condição que não está explicita no texto da referida PEC Paralela.

Diante do exposto, apresento à Mesa, ouvido o Plenário, observadas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO à PEC Paralela 133**, de autoria do Senador Tasso Jereissati que propõe, entre outras, a retirada do CEBAS (Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social) para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que desenvolvem trabalho na área da educação e saúde.

REQUEIRO que se dê conhecimento desta ao Excelentíssimo Senhor, DAVI ALCOLUMBRE, digno Presidente do Senado Federal, instando-o a interceder junto às lideranças de bancadas com assento nessa Egrégia Casa Legislativa, com vistas à manutenção do CEBAS (Certificado



Câmara Municipal de Aguai

C.N.P.J. 52.356.656/0001-45

de Entidade Beneficente de Assistencial Social), às entidades filantrópicas em atividade no País, na esteira dos benefícios que trarão aos segmentos menos desfavorecidos de nossa sociedade.

Sala das Sessões "Ver. João Silva", 03 de outubro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO MILANEZ
Vereador

Ver. Carlos José dos Santos

Ver. Clayton Paulo Ribeiro

Ver. Edmundo Marti G. Júnior

Ver. José Lázaro P. de Oliveira

Ver. Luiz Carlos Marreiro

Ver. Paulo Cesar G. lenon

Ver. Celso Augusto C. de Moraes

Ver. Edilson Ricardo F. Gnann

Ver. Higor Port

Ver. Juan Landiva Espogino

Ver. Odair Costa da Silva

Ver. Sérgio Luís de A. Martucci



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 47/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.005325/2020-11
2. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.145136/2019-38
3. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.143982/2019-13
4. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.145122/2019-14
5. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001002/2020-40
6. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001015/2020-19
7. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.152282/2019-10
8. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160461/2019-21
9. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142864/2019-98
10. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142867/2019-21
11. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.0151682/2019-16
12. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.150294/2019-18
13. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.134405/2019-31
14. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.146801/2019-19
15. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.139934/2019-21
16. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.146782/2019-12
17. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137021/2019-70
18. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.139615/2019-15
19. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.140321/2019-36
20. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.135043/2019-03
21. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137629/2019-02
22. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151680/2019-19
23. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157284/2019-03
24. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142871/2019-90
25. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141045/2019-13



26. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141728/2019-81
27. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151694/2019-32
28. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.139247/2019-13
29. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.135970/2019-15
30. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141051/2019-81
31. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141056/2019-11
32. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137761/2019-14
33. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141463/2019-11
34. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.137712/2019-73
35. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.141721/2019-69
36. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.135988/2019-17
37. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142147/2019-66
38. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151084/2019-39
39. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142854/2019-52
40. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.142852/2019-63
41. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.138851/2019-66
42. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.133463/2019-47
43. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.136640/2019-47
44. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.153062/2019-11
45. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.153890/2019-41
46. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.138495/2019-39
47. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.148952/2019-01
48. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.148937/2019-55
49. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.148935/2019-66
50. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.146778/2019-54
51. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.151090/2019-96

Secretaria-Geral da Mesa, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

